



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 019/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 007/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, CNPJ N.º 18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRO COELHO FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **WILTON LEITE LIMA**, CNPJ N.º 11.423.216/0001-86, com sede na Rua Vigário Parreiras, n.º 428, Bairro Centro, Cep: 35.595-000, LUZ-MG, neste ato representada por **WILTON LEITE LIMA**, CPF n.º 311.101.860-15, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 19/2025, Dispensa de Licitação n.º 007/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na **organização e produção executiva do evento "CARNAFOLIA 2025"**, a ser realizado nos dias 1º, 2, 3 e 4 de março de 2025, na praça cívica, no Município de Dores do Indaiá-MG, em atendimento à urgente demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, de acordo com as condições deste instrumento.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO A SER PAGO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE PALCO COM NO MÁXIMO 10 M DE FRENTE POR 8 M DE PROFUNDIDADE, ALTURA	04	SV	R\$5.750,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

<p>DO PISO ATÉ O CHÃO E DE NO MÁXIMO 1,80 M, SENDO TRELIÇAS DE SUSTENTAÇÃO DO PISO EM AÇO CONSTRUÍDO EM VIGAS TIPO “U” E TUBO REDONDO E FERRO “L” EM AÇO 1020; PISO – PISO DE MADEIRA, EM MADERITE NAVAL DE 18 MM COM MOLDURA DE FERRO EM TUBO QUADRADO DE 50X50MM; ESTRUTURA DA COBERTURA – CONSTITUÍDO COM TUBOS DE AÇO NO DIÂMETRO DE 2.1/2”, 2” E DE 1.1/4” NA LIGA 6261 SCHEDULE; COBERTURA – COBERTURA EM LONA CAP. 1100 COM FILME, COM RETARDAMENTO DE CHAMAS; TORRES FLY – SENDO 2 TORRES FLY MEDINDO 3.20 DE FRENTE, 2.5 DE FUNDO E 8 METROS DE ALTURA CONSTRUÍDA EM TUBO DE AÇO COM TRELIÇAMENTO E PAU DE CARGA PARA 3 TONELADAS. A MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO ITEM É OBRIGAÇÃO DA LICITANTE BENEFICIÁRIA, QUE DEVERÁ CONTRATAR OS AUXILIARES DE SERVIÇOS, CARREGADORES, MONTADORES, ELETRICISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. FICA A CARGO DA LICITANTE BENEFICIÁRIA A MONTAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA, FIXANDO TODA A ESTRUTURA DO PALCO NO SOLO PARA EVITAR POSSÍVEIS ACIDENTES, BEM COMO, PROVIDENCIAR A ART(ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, ASSEGURANDO À SOCIEDADE QUE ESSAS ATIVIDADES TÉCNICAS SÃO REALIZADAS POR UM PROFISSIONAL</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

	HABILITADO.				
02	<p>SOM GRANDE PORTE (2): A EMPRESA LOCADORA FICA RESPONSÁVEL PELOS EQUIPAMENTOS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS EM DIA, COM EQUIPE TÉCNICA COMPOSTA POR NO MÍNIMO DE 1 TÉCNICO DE ÁUDIO DE PA E MONITOR, 1 AUXILIAR TÉCNICO DE ÁUDIO DE MONITOR E 1 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO E 1 AUXILIAR TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA COM NR, LAUDOS E ART ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES. SISTEMA DE PA: 24 CAIXAS LINE ARRAY PASSIVA C/ PLACA DIVISORA E SISTEMA DE ANGULAÇÃO POR PROGRAMA DE ALINHAMENTO (MODELO 1: 2X10" C/ 2 DRIVER NEODÍMIO), (MODELO 2: 2X12" C/ 2 DRIVER NEODÍMIO), (MODELO 3: 2X15" +4X8" + C/ 2 DRIVER NEODÍMIO) OU (MODELO 4: 2X8" +1 DRIVER NEODÍMIO) 24 CAIXAS SUB GRAVES S2 18 2400 (2X18") 2.400 WATSRMS CADA. SISTEMA DE DELEY: 02 CAIXAS LINEARRAY PASSIVA OU ATIVA C/ PLACA DIVISORA E SISTEMA DE ANGULAÇÃO POR PROGRAMA DE ALINHAMENTO, (MODELO 1: 2X10" C/ 2 DRIVER NEODIMER), (MODELO 2: 2X12" C/ 2 DRIVER NEODIMER), (MODELO 3: 2X15" +4X8" + C/ 2 DRIVER NEODÍMIO) OU (MODELO 4: 2X8" +1 DRIVER NEODIMER). OBS.: TODO O SISTEMA DE ÁUDIO A CIMA MENCIONADOS SENDO SISTEMA PROFISSIONAL PA E DELEY LINE ARRAY, SE NECESSÁRIO USO DE SUB NA TORRE DE DELEY A LOCADORA FICA RESPONSÁVEL, PELO ALINHAMENTO E AJUSTES</p>	04	SV	R\$15.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

<p>E TRANSMISSÃO VIA CABO OU RADIO PARA AS TORRES DE DELEY. SISTEMA DE ELEVAÇÃO PA E DELEY: 04 BAMPES P/ SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO SISTEMA LINE ARRAY; 04 TALHAS 1 OU 2 TONELADAS C/ 10 METROS DE CORRENTE; 08 CINTAS 3 TONELADAS. AMPLIFICAÇÃO PA E DELEY: 05 CONJUNTOS DE RACK DE AMPLIFICADORES SENDO CADA: 01 AMPLIFICADOR SUB GRAVES (15.000 WATS RMS); 01 AMPLIFICADOR MÉDIO (10.000 WATS RMS); 01 AMPLIFICADOR DRIVERS" (2.500 WATS RMS). CONSOLE DE MIXAGEM PA E PERIFÉRICOS PA: 01 CONSOLE DIGITAL IMPUT 48 CANAIS ENTRADAS E MIN DE 16 SAÍDAS; 01 PROCESSADOR DIGITAL 2, 3 OU 4 CANAIS DE ENTRADA E 6, 8 OU 12 CANAIS DE SAÍDA. CONSOLE DE MIXAGEM MONITOR E PERIFÉRICOS MONITOR: 01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS ENTRADAS E MIN 16 SAÍDAS; 01 PROCESSADOR DIGITAL 2 CANAIS DE ENTRADA E 6 OU 8 CANAIS DE SAÍDA; 01 ESTABILIZADOR DE ENERGIA ITP 15KV PRO POWER. SIDE E MONITORES: 04 CAIXAS SIDE FLY (MODELO 1: 1X15+1X10+DRIVER) OU (MODELO 2: 2X10+2 DRIVER NEODÍMIO); 04 CAIXAS SIDE SUB –(2X18); 02 CAIXAS DRUMS SUB – SB 850 (1X18); 08 MONITORES MOD SM-400 (2X12+TI) OU MONITORES CLEAR (1X12+TI). AMPLIFICAÇÃO SIDE: 01 CONJUNTO DE RACK DE AMPLIFICADORES SENDO CADA: 01 AMPLIFICADOR SUB GRAVES 18"- 5.000 WATSRMS EM 2 Ω; 01 AMPLIFICADOR MÉDIO GRAVES15"- 3.000 WATS RMS2 Ω; 01 AMPLIFICADOR MÉDIO GRAVES10"- 2.000 WATS</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

<p>RMS2 Ω; 01 AMPLIFICADOR TITÂNIOS - 1.200 WATSRMS2 Ω; AMPLIFICAÇÃO MONITOR: 01 CONJUNTO DE RACK DE AMPLIFICADORES SENDO CADA: 01 AMPLIFICADOR DIGITAL OU ANALÓGICO C/ 4 CANAIS DE 1.000 WATSRMS CADA CANAL. INSTRUMENTAÇÃO E AMPLIFICADORES: 01 BATERIA CORPO (1XBUMBO 22, 1XTOM 14, 1XTOM 16, 1XSURDO 18, 1CX); 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA C/ 2 AUTO FALANTES 12", 300 WATSRMS; 01 AMPLIFICADOR DE BASS 800 WATSRMS; 01 CAIXA 4XFALANTES 10" + DRIVER; 01 CAIXA 1XFALANTE 15" + DRIVER. MICROFONES / DIRECT / PEDESTAIS E GARRAS: 03 KIT MICROFONE C/ 7 PEÇAS BATERIA; 15 MICROFONES MOD CAPSULA SM – 57; 15 MICROFONES MOD CAPSULA SM – 58; 04 MICROFONES DIGITAL CÁPSULA UR4 SM 58 S/FIO C/ FREQUÊNCIAS AJUSTÁVEIS; 15 DIRECT-BOX PASSIVO ISOLADO; 25 PEDESTAIS UNIVERSAIS; 10 GARRAS TIPO LP. CABOS, MULTICABOS, MULTIVIAS, AC E OUTROS: 100 CABOS XLR / XLR; 20 CABOS INSTRUMENTOS; 01 MULTICABO 56 VIAS C/100 METROS DE CABO PA E 10 METROS MONITOR; 03 SUB SNAKE 12 VIAS; 02 SUB SNAKE 06 VIAS; 02 MULTIVIAS 6 VIAS; 10 RÉGUAS DE AC ESTABILIZADO 115V OU REGULÁVEL PENTACÚSTICA. CENÁRIO: 12 PRATICÁVEIS 2X1 PANTOGRÁFICOS E TELESCÓPIO. ILUMINAÇÃO: 01 MESA ORIGINAL MODELO MA COMD FEIDER COMD WING 12 UNIVERSOS; 12 REFLETORES PAR 64, 1.000 WATTS, SENDO FOCO 6 OU 5; 40 CANHÕES OUTDOOR OU INDOOR PAR LED 56 LEDSRGBW; 01</p>				<p>R\$100.000,00</p>
---	--	--	--	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

	<p>RACK DMX DE POTÊNCIA DE ILUMINAÇÃO, 12X4000 WATTS; 01 PROPOWER 12 CANAIS; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA (1.500 OU 3.000 WATTS) – STAR E MARTIN; 04 MINI BRUT COM 04 LÂMPADAS DWE; 32 MOVING BEAN 200 9 R SHARP; 12 ATÔMICO DE LED 3.000 DMX; BOX TRUSS ESTRUTURA DE GRIDE P/ARTISTA 140 METROS LINEARES DE ESTRUTURA Q30 ALUMÍNIO; 08 SLEVEE 04 FACES Q-30; 08 SAPATAS Q-30; 08 PAUS DE CARGA; 08 TALHAS MANUAIS – CAPACIDADE DE UMA TONELADA; 16 CINTAS P/ UMA TONELADA. OBS: A EMPRESA DEVERÁ ATENDER TAMBÉM E SOLICITAR O RIDER TÉCNICO DE CADA BANDA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO E FICANDO RESPONSÁVEL POR CUMPRIR OS RIDER TÉCNICO NA INTEGRA, INDIFERENTE DESTA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOLICITADOS A CIMA, QUE SERÃO MONTADOS NO MÍNIMO DURANTE O PERÍODO DO EVENTO.</p>				
03	<p>LOCAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADOR ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 100 KVA; SILENCIADO TRIFÁSICO; TENSÃO 110V/220V 50 M DE CABO, O GERADOR DEVERÁ FUNCIONAR EM REGIME CONTÍNUO 12H DIA. O GERADOR DEVERÁ INCLUIR: • 50 METROS DE CABO ANTICHAMAS PARA CADA FASE E PARA O NEUTRO, SENDO BITOLA MÍNIMA DE 95MM, COM PONTAS DEVIDAMENTE DEMARCADAS E TERMINAIS COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO, OS CABOS NÃO DEVERÃO TER EMENDAS OU REMENDOS E DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; • CAIXA INTERMEDIÁRIA PARA ACOPLAMENTO AOS</p>	04	SV	R\$3.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

	EQUIPAMENTOS A SEREM ENERGIZADOS, COM BARRAMENTOS PARA CONEXÕES E TAMPA PROTETORA. A CAIXA INTERMEDIÁRIA DEVERÁ POSSUIR TOMADAS, PADRÃO ABNT, PARA RÁPIDA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; • BACIA DE CONTENÇÃO, EM CASO DE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL EXTERNO; • EXTINTOR DE INCÊNDIO E DEMAIS MATERIAIS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. FERRAMENTAS PARA EVENTUAIS MANUTENÇÕES NO LOCAL DO EVENTO.				
04	LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 3 TENDAS PARA EVENTO COM DIÂMETRO DE 10 METROS FRENTE POR 10 METROS DE LATERAL.	04	SV	R\$750,00	
05	LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 100 METROS DE GRADIL PARA FECHAMENTO DE EVENTO PRODUZIDOS EM ALUMÍNIO COM MEDIDAS DE 2.00 DE COMPRIMENTO POR 1.20 DE ALTURA.	04	M	R\$500,00	

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Aviso de Dispensa e proposta da CONTRATADA.

1.3. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO ("SV"), e para o item 5 será METROS ("M"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço de locação.

1.4. Os produtos relacionados com a prestação de serviço deverão ser disponibilizados em estrita observância das normas regulatórias estabelecidas pelo INMETRO/ABNT, quando for o caso.

1.5. O serviço poderá a vir a ser prestado durante período noturno, devido ao horário de programação, sendo vedadas quaisquer distinções ou acréscimos no preço em virtude desta circunstância, razão pela qual o licitante deverá levar tal aspecto na composição de sua proposta de preço.

1.6. As normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização.

1.7. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

1.8. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

1.9. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, que não comprometa a logística do evento, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência das penalidades cabíveis, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

1.10. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

1.12. **Garantia:** O serviço contratado deverá ser prestado com garantia contra vícios e imperfeições técnicas, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

1.13. **Da forma de contratação:** O serviço deverá ser contratado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo.

1.14. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaiá-MG.

1.15. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

1.15.1. Prazo para início da prestação de serviço: em até 24H (vinte e quatro horas) após a ordem de serviço ou instrumento equivalente.

1.15.2. LOCAL DA EXECUÇÃO: o serviço solicitado deverá ser executado na Praça Cívica, neste Município de Dores do Indaiá-MG, no horário indicado pelo Setor Requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de **R\$100.000,00** (cem mil reais), em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento do serviço, mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

2.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE *atestar* a execução do objeto do contrato.

2.1.3.. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.2. O preço referido na Cláusula “2.1”, inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

2.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.13. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.

2.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

2.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

2.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2025.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

4.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

4.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.

4.4. O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

4.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo através do servidor HALLAN DA CRUZ FERREIRA, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoxarifado Municipal, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

II – DA CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.

b) Providenciar no máximo em tempo hábil que não comprometa a realização do evento, contados a partir de notificação, a refazerimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

j) Providenciar às suas expensas, o pagamento dos encargos decorrentes da execução, bem como o recolhimento de taxas ou encargos devidos aos órgãos reguladores.

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;

m) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

- n)** Indicar à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- o)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- q)** Observar na execução estritamente as especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência, relativo ao processo do qual decorre o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICH A	FONTE	DOTAÇÃO
75	2500	02.04.02.13.392.0004.2013.3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/03/2025, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1(um) dia;

a.1) O atraso superior a 1 dia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

c) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.10. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaia-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em virtude da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

15.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

15.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.

15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO INDAIÁ-MG, 28 de FEVEREIRO de 2025.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
Prefeito Municipal

WILTON LEITE LIMA
CNPJ nº 11.423.216/0001-86
WILTON LEITE LIMA
CPF nº 034.548.756-76

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: